

## N.º 260

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias tendo examinado o projecto de lei n.º 254-G, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1912.

*José Bernardo Lopes da Silva.*  
*Prazeres da Costa.*  
*António Augusto Pereira Cabral.*  
*Camilo Rodrigues.*  
*Amílcar Ramada-Curto.*

Senhores Deputados.—Dado o parecer favorável da comissão de colónias, a vossa comissão de finanças nos limites da sua competência nada tem que opor à proposta de lei n.º 254-G, pelo que vos aconselha a sua aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 12 de Junho de 1912.

*Inocêncio Camacho Rodrigues.*  
*José Barbosa.*  
*Tomé de Barros Queiroz.*  
*Aquiles Gonçalves.*  
*Álvaro de Castro.*  
*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.*

## 254-G

Senhores.—Segundo os princípios estabelecidos pelas maiores autoridades em matéria de organização de forças militares coloniais, devem estas ser sempre enquadradas com o pessoal europeu, para que, pela sua cultura e maior grau de instrução, possa este pessoal dar àquelas forças a coesão e unidade necessárias.

É esta a orientação que entre nós tem sempre presidido à organização das forças militares ultramarinas, e nestes termos constituía o exército metropolitano, a fonte de recrutamento das praças europeias, quer soldados, quer graduados, de que as colónias precisavam para a constituição dos efectivos das respectivas guarnições.

A organização, porém, do exército, que presentemente vigora, tendo em vista a permanência nos quadros das suas unidades, dum limitado número de praças, veio dificultar o recrutamento de praças europeias para as forças coloniais, o qual terá de futuro, na sua quasi totalidade, de ser feito com praças licenceadas do activo, pertencentes à reserva, e com aquelas que tendo prestado serviço militar, se encontrem com baixa.

Não permitindo a legislação em vigor, para os graduados, a reintegração no serviço militar, e sendo conve-

niente por outro lado, como estímulo à oferta, que se conte aos que de novo forem servir no ultramar, o tempo de serviço militar anteriormente prestado, para efeito de reforma e recompensas, tenho a honra de apresentar à vossa apreciação a seguinte:

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É permitido aos individuos que, tendo pertencido ao exército, armada e forças militares coloniais, se encontrem com baixa de serviço, quando possuam bom comportamento militar e civil, aptidão física, e tenham o mínimo de idade de vinte e tres anos e o máximo de trinta e cinco anos, a reintegração no serviço militar do ultramar.

Art. 2.º Às praças que, encontrando-se nas condições expressas no artigo antecedente, sejam reintegradas no serviço militar do ultramar, ser-lhes há contado para efeito de reforma e readmissão, o tempo de serviço prestado no seu anterior alistamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 3 de Junho de 1912.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*